



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

PROJETO DE LEI Nº

029/2020

18.ª Sessão Data 02/06/2020

As doutas comissões para parecer.

Presidente

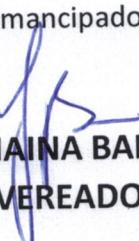
"Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Praia Grande, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional em razão da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19."

Art. 1º - Ficam suspensos os descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados contraídos entre servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, sejam eles ativos, inativos e pensionistas e as instituições financeiras.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada caso o Congresso Nacional mantenha o reconhecimento da calamidade pública decretado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de junho de 2020.


JANAINA BALLARIS
VEREADORA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O mundo enfrenta a maior crise sanitária desde a ocorrida entre janeiro de 1918 e dezembro de 1920, quando 500 milhões de pessoas, cerca de um quarto da população do planeta, foi infectada pela Gripe Espanhola. Entre 17 a 50 milhões de pessoas morreram em razão daquela que é conhecida como uma das epidemias mais mortais da história da humanidade.

Mais de dois milhões e quinhentas mil pessoas foram infectadas pelo COVID-19 no mundo, cerca de cento e setenta e cinco mil morreram, segundo dados oficiais da Organização Mundial da Saúde.

No Brasil, o Ministério da Saúde informa que já são mais de 43 mil casos de COVID-19 confirmados, com 2.741 mortes.

Diante dos dados e do fato de que não há medicação que cure ou vacina que evite a doença, a única medida indicada por especialistas para evitar o contágio é o distanciamento social.

A economia mundial será atingida de maneira violenta em razão do número de mortos, doentes e pela necessidade do distanciamento social, único meio de se evitar o contágio.

Diante de tudo que se avizinha, um dos maiores desafios dos governantes é reduzir ao máximo o impacto da crise sanitária no orçamento da população.

Os empréstimos consignados, via de regra, correspondem a 30% do salário dos servidores. Ao suspender as parcelas, momentaneamente se estará ampliando a capacidade de compra do servidor cujo o filho, o cônjuge ou os pais estejam desempregados ou tenham sido obrigados a parar de trabalhar, como aconteceu com todos os ambulantes da nossa cidade.

Quando a pandemia estiver controlada e o Decreto de Reconhecimento da Calamidade Pública não estiver em vigência, a Câmara Municipal poderá auxiliar os servidores na renegociação das parcelas cujo pagamento esta proposta pretende suspender.

Avaliando criteriosamente todas as informações acima expostas decidi elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir aos servidores ativos e inativos algum alívio financeiro e, por conseguinte, ampliação da capacidade de compra desta categoria profissional da cidade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 062/2020
PROJETO DE LEI N.º 20/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador MARCELINO DOS SANTOS GOMES

PARECER CONTRÁRIO

Às 15hs horas do dia 04/05/2020, na Sala das Comissões da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudar o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei da vereadora JANAÍNA BALLARIS, que "Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignado tomados por servidores municipais ativos, inativos e pensionistas em virtude da ocorrência da pandemia causada pelo COVID 19".

Em que pese a louvável iniciativa da nobre vereadora autora do Projeto em pauta, o referido Projeto de Lei, sofre de **vício de iniciativa e viola o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, constitucional**, pelas razões a seguir aduzidas.

É submetido a esta Procuradoria, o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Janaína Ballaris, que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

O projeto em comento possui objetivo de prover alívio financeiro para servidores que contrataram empréstimos consignados em folha de pagamento, tendo em vista o período de crise devido ao coronavírus (Covid-19). Segundo afirma a autora da proposição. É o relatório.

A proposição está no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao chefe do executivo, apresentando, assim, vício de iniciativa, conforme demonstrado a seguir.

Embora o projeto em análise tenha um objetivo extremamente louvável, padece de vício de constitucionalidade na medida em que dispõe sobre regime jurídico dos servidores e viola o princípio constitucional da reserva da administração.

Em relação ao regime jurídico, é necessário demonstrar o que é regime jurídico dos servidores públicos. Carvalho Filho ensina que "é o conjunto de regras que regulam a relação jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

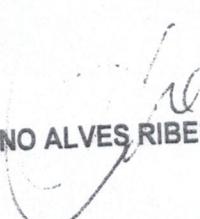
funcional entre o servidor público estatutário e o Estado". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 603).

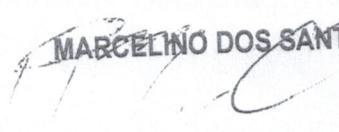
A matéria referente a empréstimos consignados se enquadra no regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual há de ser tratado por lei do chefe do Poder Executivo, por se tratar de servidores públicos municipais.

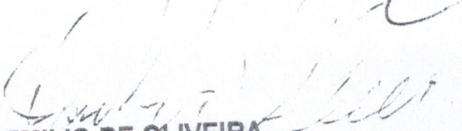
Não bastasse todo o exposto, mister salientar que eventual suspensão da efetivação dos descontos de empréstimos consignados de servidores públicos é medida que interfere diretamente na relação contratual que é mantida entre os servidores, as instituições bancárias e mesmo a Administração Pública. Tal providência é tipicamente matéria de direito civil, de forma que tão somente a União poderia legislar sobre o assunto, já que a ela privativamente foi conferida a competência legislativa para tal.

Considerando que o projeto possui de vício de iniciativa e afronta a princípios constitucionais, esta Comissão é de parecer contrário à submissão do mesmo ao Colendo Plenário, por encontrar óbices que inviabilizam sua aprovação.

Quórum: Maioria Simples.


HUGULINO ALVES RIBEIRO


MARCELINO DOS SANTOS GOMES


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA